



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.065/2013

Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata, no âmbito do Município de Cariacica, conforme específica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata.

Art. 2º A Política Municipal de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata tem como diretrizes:

- I – estabelecer ações de prevenção do câncer de próstata, visando à promoção da saúde dos municípios;
- II – detectar precocemente o câncer de próstata para aumentar a probabilidade de cura e para melhorar a qualidade de vida do portador da doença;
- III – consolidar e expandir os serviços de assistência oncológica no Município;
- IV – promover o desenvolvimento de recursos humanos, de pesquisas e de outras ações indispensáveis à qualidade dos serviços e das ações de prevenção e controle do câncer de próstata.

Art. 3º Compete ao Poder Público, através da Secretaria Municipal de Saúde:

- I – assistir a pessoa acometida do câncer de próstata, com amparo médico, psicológico e social;
- II – estimular, por meio de campanhas anuais, em parceria com os órgãos competentes, estaduais e federais, a realização de exames para detecção do câncer de próstata na população masculina acima de 40 (quarenta) anos;
- III – realizar campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o câncer de próstata e sobre as formas de prevenção dessa doença;
- IV – apoiar a formação permanente dos trabalhadores da rede de serviços de saúde;
- V – propor parcerias com universidades, sociedades civis organizadas, sindicatos, organizações não governamentais do setor de saúde e entidades médicas, para a realização de debates e palestras sobre o câncer de próstata e sobre as formas de prevenção e tratamento dessa doença;
- VI – promover ações educativas para sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância da prevenção do câncer de próstata;
- VII – estabelecer formas de controle e avaliação dos riscos do câncer de próstata no Município.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal para garantir sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 05 de novembro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente